Câmara Municipal de Suzano
Contrato

N° 002/2022

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, *PONTUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA*, PARA A PRESTAÇÃO DE *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO RELÓGIO DE PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO*, FIRMADO NOS MOLDES DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, situada na Rua Três Poderes, n° 65, Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ/MF sob n° 51.364.933/0001-07, inscrição estadual isenta, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador **LEANDRO ALVES DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 30.639.423-6, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.249.068-56, residente e domiciliado na Rua Padre Eustáquio, nº 182, Vila Amorim, Município de Suzano / SP, CEP 08610-010;

E, de outro lado, como:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CONTRATADA: A empresa **PONTUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 18.034.543/0001-95, sediada na Rua Bairi, 408, Alto da Lapa, Capital, Estado de S. Paulo, CEP 05059-000, neste ato, representada por seu gerente comercial, o Sr. **CARLOS RENATO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG, n° 29.970.794-5, SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 289.522.128-60, residente e domiciliado na Av. Aparecida do Rio Negro, 368 – Capital, CEP 05144-085, têm entre si justo e acertado, o que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto objeto o suporte técnico de um coletor de dados "Relógios de Ponto" da marca CONTROLID, modelo REP IDCLASS BIO PROX, bem como no sistema de ponto online, visando dar suporte total, conforme especificado nas cláusulas e parágrafos seguintes deste ajuste contratual.

1.2. A fundamentação legal para a presente contratação é o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/96 (Lei das Licitações e Contratos).

CLAUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ajuste possui vigência de, até, 12 (*doze*) meses, vigendo de 03 de março de 2022 a 03 de março de 2023, podendo ser prorrogado e aditado nas formas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

3.1. Ao presente Instrumento Contratual atribui-se o valor global de **R$ 2.935,20** (*dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos*), correspondente a 12 (*doze*) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 244,60 (*duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos*).

3.1.1. Caso a data de vencimento da parcela ocorra em fim de semana ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.2. Pelo valor mensal pago, estipulado no *caput* desta cláusula, estão incluídos suporte remoto a um Relógio de Ponto Eletrônico, licença e suporte ao software de Controle de Ponto Online.

3.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento na data de vencimento pactuada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estabelecido no caput da cláusula segunda, acrescido de multa de 2% (*dois por cento*) e juros de mora de 1% (*um por cento*) ao mês, calculado *pro rata die*, além de arcar com as despesas administrativas ou judiciais, inclusive custas de protestos e honorários advocatícios.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) recebido(s) em até 5 (*cinco*) dias após a entrega de documento fiscal na sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, desde que devidamente atestado conforme o parágrafo “4.2” e seus subitens.

3.3. Não haverá reajuste, do(s) preço(s) pactuados(s) pelo período de 12 (*doze*) meses, salvo o disposto na CLÁUSULA 3.7.

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, fica eleito como índice de reajuste anual o IPCA do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso este seja extinto ou vier a ser proibida a sua utilização como fator de atualização monetária, este contrato será

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

atualizado pelo índice que o substituir, ou, não sendo este indicado, por qualquer outro índice oficial que reflita a real inflação ocorrida no país.

3.5. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

3.6. O objeto deste termo poderá sofrer os necessários acréscimos ou supressões, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea ¨d¨ da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

CLÁUSULA QUARTA
DO SERVIÇO

4.1. A manutenção será realizada através de atendimento via telefone, e-mail e acesso remoto, não impedindo, porém, que a **CONTRATANTE** se assim o desejar, utilize-se dos serviços da **CONTRATADA** na sede desta, bastando para isto, que seja enviado o equipamento que receberá os devidos reparos, sem ônus, exceto em casos de descarga elétrica, vandalismo ou acidentes decorrentes da natureza (enchentes, etc.).

4.1.1. Dentro do escopo dos serviços acima descritos, inclui-se o fornecimento de

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

coletor de ponto, em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATANTE**, por meio da sua Diretora de Recursos Humanos, ou quem, porventura, legalmente a substitua, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

4.2.1. Prestado(s) o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, total ou parcialmente, a servidora designada efetuará a conferência e, estando de acordo atestará a respectiva execução.

4.2.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer, mediante comodato, equipamento coletor de ponto, novo, atualizado e homologado pelo Inmetro / MTE, com tela *Touch Screen* e 03 (*três*) sistemas de leitura: “Biometria, Proximidade e Senha”;
b) Fornecer a atualização do software do equipamento sempre que disponibilizado pelo fabricante;
c) Dar garantia de funcionamento permanente na vigência do contrato;
d) Fornecer acesso ao sistema de ponto online com cadastro de 01 (*hum*) CNPJ, para apuração de cálculos de horas, adicional noturno, banco de horas, relatórios gerenciais, com integração de folha de pagamento conforme Portaria 1510 do MTE, cadastro de até 83 (*oitenta e três*) funcionários, acesso remoto e

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

marcação de ponto via smartphone, notebook/laptop, PC ou tablet, com tecnologia de geolocalização;

e) Fornecer à **CONTRATANTE** sempre a última versão do software, sem custos adicionais;

f) Prestar suporte técnico total por telefone e acesso remoto, quando necessário, durante a vigência do contrato;

g) Dar treinamento remoto sem custo adicional, sempre que necessário, com prévio agendamento;

h) Doar gratuitamente à **CONTRATANTE**, após decorrido o prazo de vigência contratual, o equipamento de que trata a alínea “a” acima.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Efetuar os pagamentos nas respectivas datas de vencimento;

b. Realizar única e exclusivamente com a **CONTRATADA** os reparos e manutenções descritos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

8.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CÁUSULA NONA

Da Rescisão

9.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

9.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e
b) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

9.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);

c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).
II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;
IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este termo em desacordo com as normas técnicas e profissionais vigentes para o serviço;

d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);

e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,

f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em licitações por ela promovida(s), pelo prazo de até 2 (*dois*) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio de sua Diretora de Recursos Humanos, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

12.2. Qualquer alteração nos termos deste contrato, não será considerada válida e apta a produzir efeitos se não for realizada por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

12.3. O presente instrumento contratual constitui acordo integral entre as Partes e anula e substitui acordos e documentos anteriores, mesmo que verbais, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

12.4. Dá-se ao presente contrato o caráter de não exclusividade da CONTRATADA, em relação à prestação dos mesmos serviços para outros.

12.5. Tendo em vista a natureza e o objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga, por si, seus empregados e/ou prepostos, a manter absoluto sigilo sobre os dados e demais informações de caráter confidencial as quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude do presente ajuste ou da prestação de serviço(s) dele decorrente, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto, dando-se a este, tratamento de confidencialidade.

12.6. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da lei.

12.7. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) prestado(s), se em desacordo com este contrato ou com as normas técnicas e profissionais vigentes para a tarefa ou serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

13.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

13.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 04 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 03 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO **Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA** Presidente	PONTUAL COM. E SERV. DE AUTOMAÇÃO LTDA **CARLOS RENATO BATISTA** Gerente Comercial

Testemunhas:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: ***Yurika Haraki***	Nome: ***Gabriela Santiago de Albuquerque***
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***

CONTRATADA: ***PONTUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA***

CNPJ: ***18.034.543/0001-95*** VIGÊNCIA: *de* ***03/03/2022 a 03/03/2023****.*

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO RELÓGIO DE PONTO DA C.M.S.***

VALOR: **R$ 2.935,20** (*dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos*).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

   a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

   b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

   c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC (Cód. de Processo Civil).

   d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

   a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

   b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 03 de março de 2022.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

*Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO**:*

Nome: **LEANDRO ALVES DE FARIA**	CPF.: **276.249.068-56**	
Cargo/Função: **VEREADOR / PRESIDENTE DA CÂMARA**		
RG.: **30.639.423-6, SSP/SP**	Nascimento:	Naturalidade:
End. Res.: **Rua Padre Eustáquio, nº 182 – Vila Amorim – Suzano/SP. CEP 08610-010**		
Email instit.: leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br	Email pess.: leandro.a.faria@hotmail.com	
Fone(s): **(11) 9 4027-9010**		

Assinatura:_____

*Pela **CONTRATADA**:*

Nome: CARLOS RENATO BATISTA	**CPF.:**	
Cargo/Função: Gerente Comercial		
RG.:	**Nascimento:**	**Naturalidade:**
End. Res.:		
Email instit.: renato@pontualautomacao.com.br	Email pess.:	
Fone(s):		

Assinatura:_____

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

GESTOR DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome: **SIMONE MARIA ALENCAR**		CPF.:
Cargo/Função: **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**		
RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Res.:		
Email instit.: recursoshumanos@camarasuzano.sp.gov.br		Email pess.:
Fone(s):		

Assinatura:_____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: **ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA**	
Cargo/Função: **Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio / Câmara Mun. de Suzano**	
Endereço: **Rua Três Poderes, 65 - Jd. Paulista - Suzano/SP - CEP 08675-225**	
Fone(s): **(11) 4744-8001 (11) 4744-8072**	Email pessoal: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***

CONTRATADA: ***PONTUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA***

CNPJ: ***18.034.543/0001-95*** VIGÊNCIA: *de* ***03/03/2022 a 03/03/2023****.*

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO RELÓGIO DE PONTO DA C.M.S.***

VALOR: **R$ 2.935,20** (*dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos*).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do EE Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 03 de março de 2022.

VER. LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente

E-mails: **presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br** **leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br**

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

Contrato nº 002/2022
PONTUAL AUTOMAÇÃO
Sistema de Ponto

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA